



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 626/2025/CGSSIS/DICOR/CRG

PROCESSO Nº 00190.105692/2023-96

INTERESSADO: Universidade Federal Fluminense - UFF

1. **ASSUNTO**

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO CGSSIS

Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correcional - 2023/2024

Análise Interna CORREG/UFF

ID e-CGU: #1479355

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Portaria Normativa CGU n. 27/2022

3. **INTRODUÇÃO**

3.1. O trabalho de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correcional, executado atualmente pela Coordenação-Geral de Supervisão do SISCOR (CGSSIS), é previsto como instrumento da Política de Gestão Correcional, conforme Portaria Normativa CGU n. 27/2022, e tem por objetivos:

- a) promover a melhoria da gestão e contribuir para o fortalecimento da integridade pública;
- b) monitorar os resultados e demais dados referentes às atividades de correição;
- c) propor aprimoramentos na gestão correcional; e
- d) identificar e disseminar boas práticas e inovações.

3.2. O fluxo de trabalho está previsto no artigo 29 da Portaria Normativa CGU n. 27/2022, bem como no [Portal de Corregedorias](#) (acesso em 19/02/2025).

3.3. Pretende-se identificar as oportunidades de melhoria e/ou as causas geradoras dos problemas enfrentados pelas unidades correcionais, bem como contribuir de forma objetiva, com recomendações elaboradas de forma participativa e conjunta com os gestores e responsáveis pelas atividades correcionais.

3.4. Nesse contexto, a UFF foi selecionada para o presente trabalho, a partir de critérios objetivos, conforme descrito no processo SEI n. 00190.105692/2023-96.

4. **ANÁLISE INTERNA - CRG (E-CGU (#1479355))**

4.1. A partir da seleção da unidade, elaborou-se a Análise Interna, posteriormente objeto de reunião com a entidade. Conforme registros, a reunião de abertura dos trabalhos, ocorreu em 13/11/2024. Em virtude das discussões, mediante a busca conjunta de soluções, houve os seguintes registros no e-CGU, com vistas a delimitar o escopo de atuação:

Constatações:

Alto percentual de procedimentos disciplinares punitivos em curso há mais de dois anos;
Baixo percentual de procedimentos disciplinares punitivos com ao menos uma penação;
Elevado tempo médio de condução de procedimentos disciplinares punitivos pelas comissões a partir da instauração;
Elevado tempo médio de instauração de procedimentos disciplinares punitivos a partir da ciência da irregularidade;
Elevado tempo médio de julgamento de procedimentos disciplinares punitivos a partir da conclusão do relatório final; e
Intempestividade na atualização do Siscor.

Causas/Hipóteses:

Falhas na supervisão do trabalho de alimentação dos sistemas;
Inexistência ou falhas em regulamento correcional estruturante;
Inexistência ou falhas nos fluxos de trabalho; e
Não adoção de modernas práticas correcionais.

4.2. Considerando as constatações retro, foram expedidas as seguintes recomendações à entidade:

Recomendações:

Adotar medidas com vistas ao fortalecimento do juízo de admissibilidade correcional;
Adotar medidas com vistas ao aprimoramento da atividade de supervisão das comissões;
Adotar medidas com vistas ao fomento à adoção do TAC nos casos autorizados, à luz da normatização vigente;
Adotar a investigação preliminar sumária e a matriz de responsabilização, de acordo com a normatização vigente;
Adotar medidas com vistas ao ganho de celeridade na instauração de procedimentos;

Estabelecer fluxo de trabalho com a previsão de etapas específicas para a atualização dos dados no Siscor, garantindo a qualidade, a tempestividade e a transparência das informações cadastradas; e
Adotar medidas preventivas e de mitigação de riscos.

Descrição das Recomendações:

Finalizadas as discussões, e considerando o contexto de reformulação normativa da unidade correcional, bem como as novas orientações gerais da CRG em relação ao assunto, constantes da Nota Técnica 1.641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, restou acordada as seguintes recomendações à entidade:

a) Medidas estruturantes: aprimoramento dos normativos internos e fluxos próprios, com vistas a estruturar a unidade setorial de correição a partir das orientações gerais da CRG sobre o tema, notadamente quanto à delimitação de competências e segregação de funções para a realização do juízo de admissibilidade correcional, instauração de procedimentos apuratórios, uso do TAC, julgamento e aplicação de penalidades; e

b) Adoção do ePAD: medidas visando a plena adoção do sistema, com vistas ao aprimoramento do fluxo do juízo de admissibilidade, gestão de procedimentos, controle de prazos e supervisão dos colegiados.

A CRG aguardará a indicação de data pela UFF para realização do próximo encontro, que deverá ter por objeto a apresentação do Plano de Providências pela instituição.

5. **PLANO DE PROVIDÊNCIAS - UFF (E-CGU #1581301)**

5.1. A partir das recomendações expedidas, a UFF elaborou seu plano de providências, apresentado à CGSSIS em 06/02/2024. As atividades propostas pela unidade foram agrupadas nas subtarefas a seguir:

ID e-CGU	Título	Estado	Data de conclusão	Registros e evidências suficientes
#1581316	Medidas estruturantes	Em execução	-	Sim
#1581321	Adoção do ePAD	Em execução	-	Sim
#1581332	Item cancelado	-	-	-
#1678639	Item cancelado	-	-	-
#1779620	Medidas Estruturantes	Em execução	-	Sim

5.2. O plano de providências foi objeto de monitoramento pela CRG, mediante a fixação de dois pontos de controle. Nesse momento, a CGSSIS avaliou o andamento das atividades previstas, considerando as recomendações colocadas, bem como eventuais dificuldades enfrentadas pela universidade.

5.3. Durante a implementação das ações propostas, a Resolução CUV/UFF 396 de 04 de setembro de 2024 publicada no Boletim de Serviço nº 112 de 06/09/2024 aprovou a criação da Corregedoria Setorial da Universidade Federal Fluminense – CS/UFF, juntamente ao seu Regimento Interno. Com esses normativos aprovados, a unidade correcional da UFF passou a ser caracterizada como uma unidade de correição instituída, objetivo principal da primeira recomendação da CRG neste trabalho. Dessa forma, constatou-se que a equipe da UFF aperfeiçoou seu arcabouço normativo de forma exitosa e, ainda, que as evidências das etapas de implementação dessas ações foram inseridas no sistema e-CGU por meio dos itens #1581316 e #1779620. Assim, a recomendação foi completamente atendida.

5.4. A equipe da UFF também conseguiu demonstrar a utilização e disseminação do ePAD no âmbito da universidade. De acordo com as informações encaminhadas à CRG, inicialmente foi realizado um levantamento de tudo que foi recebido enquanto acervo da antiga Gerência de Procedimentos Disciplinares (GPD), para fins de registro e documentação do início dos trabalhos da nova estrutura da Corregedoria, bem como para ciência do Gabinete do Reitor e da CGU. Essa iniciativa se deu a partir da nomeação de uma nova titular para o cargo de Corregedora, por meio da Portaria nº 1.834 de 13 de novembro de 2024. Em paralelo ao levantamento dos procedimentos correccionais, os servidores da Corregedoria foram orientados a realizar capacitação para utilização dos sistemas correccionais em razão do passivo de aproximadamente 90 (noventa) processos disciplinares no Sistema CGU-PAD com pendências de atualização. Ademais, a equipe da UFF encaminhou uma planilha com o balanço dos casos tratados e atualizados nesse período. Assim, foi demonstrado o alcance do escopo da segunda recomendação.

5.5. O quadro abaixo demonstra, em síntese, a avaliação final quanto ao atendimento às recomendações pela UFF:

Total de recomendações expedidas	2
Total de itens previstos no plano de providências	3
Total de itens implementados	3
Percentual de itens implementados	100%
Percentual de recomendações atendidas	100%

5.6. Registre-se, por fim, que os itens implementados atendem integralmente às recomendações expedidas pela CRG, para os fins deste trabalho de AAGC de 2023/2024.

6. **CONCLUSÃO**

- 6.1. Considerando a conclusão dos trabalhos junto à UFF, sugere-se:
- a) a anexação do presente Relatório de Conclusão ao registro da Análise Interna no Sistema e-CGU; e
 - b) a abertura do Sistema e-CGU para que a instituição proceda ao preenchimento da pesquisa de satisfação.
- À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERTE GOMES DE OLIVEIRA ROCHA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 21/04/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3531324 e o código CRC 1D550A94